



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer de Relator - Projeto de Lei Nº 24/2026

À Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Bom Despacho.

Relatório

Inicialmente, tem-se que a proposição nº 24/2026, de autoria do Vereador Eduardo Estruturas, visa à alteração da Lei Municipal nº 2.142/2009, e dá outras providências.

A justificativa apresentada ao projeto indica que a proposta tem por objetivo adequar o limite de emissão sonora no período noturno, mantendo o patamar de 55 dB (A) e suprimindo a redução anteriormente prevista para 45 dB (A) a partir da 0h00.

Sustenta, ainda, que a medida busca harmonizar a legislação municipal com a Lei Estadual nº 7.302/1978, alterada pela Lei nº 10.100/1990, que estabelece parâmetros mais amplos para o período noturno (60 dB (A)), contribuindo para o controle da poluição sonora no Estado de Minas Gerais.

Ademais, argumenta-se que o limite atualmente previsto após a meia-noite mostra-se excessivamente restritivo para a realidade urbana, podendo gerar dificuldades de fiscalização e insegurança jurídica. Assim, a alteração para 55 dB (A) estabelece parâmetro mais razoável e compatível com a legislação estadual, garantindo equilíbrio entre o sossego da população e o funcionamento regular das atividades urbanas.

Até o momento, os autos são compostos pela justificativa (fls. 03), pelo projeto de lei contendo 02 (dois) artigos (fls. 02) e demais trâmites regimentais de encaminhamento no âmbito desta Casa Legislativa.



Em síntese, este é o relatório

Fundamentação

De plano verifico que a proposição está sujeita à apreciação da Câmara Municipal, nos termos do art. 111, inciso II, do Regimento Interno e segundo o art. 30, I e II, da Constituição da República, é competência do Município legislar sobre assuntos de interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

No que se refere ao tema da proposição, não há regulamentação específica na Constituição Federal nem em legislação federal. Contudo, no âmbito do Estado de Minas Gerais, há previsão acerca de ruídos considerados prejudiciais à saúde na Lei Estadual nº 7.302/1978, a qual dispõe que:

Art. 2º – Para os efeitos desta Lei, consideram-se prejudiciais à saúde, à segurança ou ao sossego públicos quaisquer ruídos que:

II – independentemente do ruído de fundo, atinjam, no ambiente exterior do recinto em que têm origem, nível sonoro superior a 70 (setenta) decibéis – dB(A), durante o dia, e 60 (sessenta) decibéis – dB(A), durante a noite, explicitado o horário noturno como aquele compreendido entre as 22 (vinte e duas) horas e as 6 (seis) horas, se outro não estiver estabelecido na legislação municipal pertinente.

Quanto ao projeto, a alteração proposta não infringe a norma estadual, uma vez que o limite estabelecido na proposição é inferior ao máximo previsto na Lei Estadual nº 7.302/1978.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG



Além disso, o art. 3º IV da LOM - Lei Orgânica Municipal, descreve que é competência do município o estímulo ao combate a poluição (inclusive sonora) e proteção do meio ambiente.

No mesmo sentido, o inciso V do art. 9º da LOM - Lei Orgânica Municipal declara que é competência do Município a proteção do Meio Ambiente e do mesmo modo, o inciso VI do art. 10 da Lei Orgânica descreve que é competência concorrente da União, Estados, Distrito Federal e Municípios a proteção do meio ambiente.

O objetivo do Projeto de Lei, em essência, é alterar o nível máximo da emissão de ruídos, sons e vibrações provenientes de fontes fixas no município, especificamente o período noturno. A atual lei que regula esse assunto no âmbito municipal é a Lei 2.142/2009, art. 4º, inciso III o qual prevê:

III – em período noturno: 55 dB (A) (cinquenta e cinco decibéis em curva de ponderação A) até às 23:59h (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), e 45 dB (quarenta e cinco decibéis em curva de ponderação A), a partir das 0:00h (zero hora).

Nesse sentido, a matéria da proposição pretende unificar o período noturno e fixar o limite máximo de emissão em até 55 dB (A) (cinquenta e cinco decibéis em curva de ponderação A).

Diante da fundamentação exposta, verifica-se que o Projeto de Lei nº 24/2026 é constitucional, legal e atende aos requisitos de técnica legislativa, sendo matéria de competência local e a iniciativa do Vereador está devidamente resguardada pela Lei Orgânica.

Portanto, manifesto parecer favorável à tramitação da presente proposição, por entender que a alteração do nível máximo de emissão de ruídos, sons e vibrações provenientes de fontes fixas no município encontra-se devidamente justificada e amparada pelo ordenamento jurídico vigente.

Redação Final



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG



Em relação a Redação Final, o texto se mostra adequado e em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 95/98, sem necessidade de emendas de redação.

Conclusão

Ante o exposto, nos termos do art. 88 Inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho, o projeto de lei nº 24/2026 é constitucional e legal, bem como possui redação adequada é tramita na forma regimental, sendo meu parecer pela sua aprovação sem emendas por esta Comissão.

Bom Despacho, 25 de março de 2026.

Igor Soares

Igor Soares Silva

Relator